



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 38, DE 2011

(Da Sra. Andreia Zito e outros)

Dá nova redação ao art. 144 da Constituição Federal, inserindo inciso e parágrafo.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclua-se no art. 144 da Constituição Federal um inciso, a ser enumerado como IV, e um parágrafo, a ser enumerado como 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os atuais incisos e parágrafo:

“Art. 144.

IV- polícia universitária federal;

§ 3º A polícia universitária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo dos “*campi*” das universidades federais, dos institutos federais de educação e demais instituições federais de ensino.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias subseqüentes ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu capítulo III – Da Segurança Pública, Art. 144, assim preconiza:- “***A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:***”. Daí, o Estado poder contar hoje, com a polícia federal, a polícia rodoviária federal, a polícia ferroviária federal, as polícias civis e as polícias militares e corpos de bombeiros militares. Há de se observar que cada uma dessas polícias instituídas tem suas políticas e atuações definidas constitucionalmente.

As motivações que me levam a apresentar esta PEC, são as condições atuais em que se encontram os *campi* das instituições federais de ensino, inseguros em sua totalidade, não só para o corpo discente, como também para o corpo docente, servidores e demais usuários dessas instituições.

Na semana passada assistimos passivamente mais uma situação em que um estudante foi assassinado no campus da Universidade de São Paulo, a maior da América Latina. O crime aconteceu às 21h30m do dia 18/5/2011, no estacionamento da Faculdade de Economia e Administração, onde esse estudante cursava o quinto ano de Ciências Atuariais. O estudante foi atingido por um tiro na nuca, ao abrir a porta de seu carro blindado.

Na Universidade Federal do Rio de Janeiro, no campus do Fundão, Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro, de janeiro a março de 2011, aconteceram 5 seqüestros e 17 furtos, sendo oito automóveis. O reitor, em reunião com o secretário estadual de segurança, pediu mais patrulhamento para aquele campus. Ressalta-se que nesse campus, aumentou o número de seqüestro relâmpago. Desde a semana passada, a cidade universitária conta com um novo tipo de patrulhamento: o policiamento a cavalo. A medida, que pretende aumentar a segurança local, se tornou possível devido à parceria da UFRJ com o 17º Batalhão de Polícia Militar. Mas não se sabe até quando essa parceria permanecerá.

Na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, no último mês de abril, uma jovem de 20 anos foi estuprada, na manhã de uma segunda-feira por volta das 8 horas, dentro do campus.

No Acre, a polícia civil daquele Estado abriu inquérito para apurar o estupro de uma universitária de 19 anos, aluna do curso de Enfermagem da Universidade Federal do Acre. A estudante teria sido abordada por dois homens quando esperava pelo ônibus.

Na Universidade Federal de Santa Catarina universitários são assaltados em locais mal iluminados no entorno da universidade. A segurança do campus até funciona, mas no entorno não há policiamento ostensivo nem preventivo da polícia militar.

Outro motivo que nos leva a pensar nesta proposição, além desses últimos acontecimentos aqui listados, é o que ora apresentamos: hoje, temos 64 universidades federais, detentoras de diversos campi universitários. 38 institutos federais de educação também espalhados por todas as regiões do país e também detentores de diversos campi. Ainda há dois centros federais de educação tecnológica, com diversos campi; o Colégio Pedro II, com diversas unidades descentralizadas; o Instituto Nacional de Educação de Surdos; e, o Instituto Benjamin Constant. Muitos deles com dimensões, muitas vezes, maiores que bairros inteiros das grandes cidades.

A polícia universitária federal será especializada e capacitada para executar os serviços de segurança ostensiva em todo o âmbito das instituições federais de ensino, executar medida assecuratória da incolumidade física das autoridades e executar fiscalização, em todo tipo de patrimônio no âmbito institucional, incluindo a segurança do trânsito e do transporte de bens, pessoas e todos os tipos de cargas.

Caberá também a polícia universitária federal a ação de reprimir no âmbito institucional, crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social,

crimes de tráfico de entorpecentes e de drogas afins, crimes contra a organização do trabalho institucional, contra a vida e contra o patrimônio no âmbito de todas as instituições federais de ensino.

Em face de tudo aqui exposto, solicito aos pares do Congresso Nacional a aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011

Deputada **ANDREIA ZITO**
PSDB/RJ

Proposição: PEC 0038/11

Autor da Proposição: ANDREIA ZITO E OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao artigo 144 da Constituição Federal, inserindo inciso e parágrafo.

Data de Apresentação: 14/06/2011

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 176

Não Conferem 007

Fora do Exercício 000

Repetidas 019

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 202

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ADEMIR CAMILO PDT MG

4 AELTON FREITAS PR MG

5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB

6 ALBERTO FILHO PMDB MA

7 ALEX CANZIANI PTB PR

8 ALEXANDRE ROSO PSB RS

9 ALFREDO KAEFER PSDB PR

10 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

11 ANDRE VARGAS PT PR

12 ANDREIA ZITO PSDB RJ

13 ANÍBAL GOMES PMDB CE

14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
19 ARNALDO JARDIM PPS SP
20 ARNON BEZERRA PTB CE
21 ASSIS DO COUTO PT PR
22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
23 BERINHO BANTIM PSDB RR
24 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
25 BIFFI PT MS
26 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
27 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CHICO LOPES PCdoB CE
34 CLEBER VERDE PRB MA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
38 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
39 DOMINGOS DUTRA PT MA
40 DOMINGOS NETO PSB CE
41 DR. FRANCISCO ARAÚJO PSL RR
42 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
43 DR. UBIALI PSB SP
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDIO LOPES PMDB RR
47 EDSON PIMENTA PCdoB BA
48 EDSON SILVA PSB CE
49 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
50 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
51 EFRAIM FILHO DEM PB
52 ELIANE ROLIM PT RJ
53 EUDES XAVIER PT CE
54 FÁBIO FARIA PMN RN
55 FABIO TRAD PMDB MS
56 FELIPE BORNIER PHS RJ
57 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
58 FERNANDO MARRONI PT RS
59 FLÁVIA MORAIS PDT GO
60 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA

61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GERALDO THADEU PPS MG
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
66 GORETE PEREIRA PR CE
67 GUILHERME MUSSI PV SP
68 HELENO SILVA PRB SE
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
70 HEULER CRUVINEL DEM GO
71 HOMERO PEREIRA PR MT
72 JAIME MARTINS PR MG
73 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
74 JAQUELINE RORIZ PMN DF
75 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
76 JESUS RODRIGUES PT PI
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JORGE PINHEIRO PRB GO
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
84 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA
85 JOSÉ NUNES DEM BA
86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSEPH BANDEIRA PT BA
89 JOSUÉ BENGTON PTB PA
90 JÚLIO CESAR DEM PI
91 LÁZARO BOTELHO PP TO
92 LEANDRO VILELA PMDB GO
93 LELO COIMBRA PMDB ES
94 LEONARDO MONTEIRO PT MG
95 LILIAM SÁ PR RJ
96 LINCOLN PORTELA PR MG
97 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
98 LÚCIO VALE PR PA
99 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
100 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
101 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
102 LUIZ NOÉ PSB RS
103 MANATO PDT ES
104 MANOEL SALVIANO PSDB CE
105 MARCELO CASTRO PMDB PI
106 MARCOS MEDRADO PDT BA

107 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
108 MAURO BENEVIDES PMDB CE
109 MAURO LOPES PMDB MG
110 MAURO MARIANI PMDB SC
111 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
112 MIGUEL CORRÊA PT MG
113 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
114 NATAN DONADON PMDB RO
115 NEILTON MULIM PR RJ
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NILTON CAPIXABA PTB RO
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
121 OTAVIO LEITE PSDB RJ
122 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
123 PAES LANDIM PTB PI
124 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
125 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
126 PAULO FOLETTO PSB ES
127 PAULO PIAU PMDB MG
128 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
129 PEDRO CHAVES PMDB GO
130 PEDRO EUGÊNIO PT PE
131 PINTO ITAMARATY PSDB MA
132 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
133 RATINHO JUNIOR PSC PR
134 RAUL HENRY PMDB PE
135 REBECCA GARCIA PP AM
136 RENAN FILHO PMDB AL
137 RENATO MOLLING PP RS
138 RIBAMAR ALVES PSB MA
139 RICARDO BERZOINI PT SP
140 RICARDO IZAR PV SP
141 ROBERTO BRITTO PP BA
142 ROBERTO DE LUCENA PV SP
143 ROBERTO SANTIAGO PV SP
144 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
145 RONALDO FONSECA PR DF
146 RUBENS BUENO PPS PR
147 RUBENS OTONI PT GO
148 SÁGUAS MORAES PT MT
149 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
150 SANDES JÚNIOR PP GO
151 SARAIVA FELIPE PMDB MG
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

153 SÉRGIO BRITO PSC BA
154 SÉRGIO MORAES PTB RS
155 SIBÁ MACHADO PT AC
156 SIMÃO SESSIM PP RJ
157 STEFANO AGUIAR PSC MG
158 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
159 TAKAYAMA PSC PR
160 TONINHO PINHEIRO PP MG
161 VALADARES FILHO PSB SE
162 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
163 VALTENIR PEREIRA PSB MT
164 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
165 VICENTINHO PT SP
166 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
167 VINICIUS GURGEL PRTB AP
168 VITOR PENIDO DEM MG
169 WALDIR MARANHÃO PP MA
170 WALNEY ROCHA PTB RJ
171 WILSON FILHO PMDB PB
172 WLADIMIR COSTA PMDB PA
173 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
174 ZÉ GERALDO PT PA
175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
176 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
